

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 31/2020, RELATIVO ÀPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR, CELEBRADO ENTRE OESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-EPP, PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, resolve apostilar o Contrato PGE-RJ nº 31/2020, conforme autoriza o art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93 e os demais atos constantes do processo SEI-140001/000057/2022, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafos Oitavo e Décimo, do Contrato PGE-RJ nº 31/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Reajuste

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 6,47002%, referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de novembro de 2021 aoutubro de 2022, com efeitos financeiros a partir de 10 de maio de 2023, em conformidade com os cálculos elaborados nos docs. SEI nº 52652139 e 52652425.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.17	1.501.230/1.753.232/ 2.501.230/2.753.232	2023NE00557 2023NE00558 2023NE00559

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

Em razão deste Termo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total adicional estimado de **R\$ 2.678,93** (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), a título de reajuste, mantendo-se as demais condições de pagamento, na forma abaixo:

a) Prestação de Serviços de Manutenção do Grupo Gerador: valor total de R\$ 534,42 (quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), da seguinte forma:

Competência	Valor Atual	Valor Reajustado	Diferença devida
mai/23	R\$ 1.174,41	R\$ 1.227,60	R\$ 53,19
jun/23	R\$ 1.174,41	R\$ 1.250,39	R\$ 75,98
jul/23	R\$ 1.174,41	R\$ 1.250,39	R\$ 75,98
ago/23	R\$ 1.174,41	R\$ 1.250,39	R\$ 75,98
set/23	R\$ 1.174,41	R\$ 1.250,39	R\$ 75,98
out/23	R\$ 1.174,41	R\$ 1.250,39	R\$ 75,98
nov/23	R\$ 1.174,41	R\$ 1.250,39	R\$ 75,98
dez/23 - 10 dias	R\$ 391,47	R\$ 416,80	R\$ 25,33

- b) Fornecimento Eventual de Peças: valor total estimado de R\$ 1.764,57 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);
- c) Utilização Eventual do Serviço de Abastecimento do Tanque de Combustível de Óleo Diesel: valor total estimado de R\$ 379,94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores referentes ao Fornecimento Eventual de Peças e Utilização Eventual do Serviço de Abastecimento do Tanque de Combustível (alíneas "b" e "c"), cujos pagamentos são por demanda, constituem-se em mera estimativa, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de pagamento, caso o fornecimento e/ou serviço não sejam solicitados e nem executados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data do recebimento da cópia deste instrumento assinada, comprovante do reforço da garantia no valor de **R\$ 133,95** (cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), com prazo de validade **até 10/12/2023**, para manter o percentual correspondente à 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no §1° do artigo 56 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, não expressamente alteradas por este Termo.

Assinado digitalmente

Bruno Dubeux Procurador-Geral do Estado